

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 16/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

Ref.: Produto BNDES Automático.

Ass.: Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – BNDES Procapcred.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a renovação do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – BNDES Procapcred, contemplando as seguintes alterações:

- (i) redução da Remuneração do BNDES para 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano); e
- (ii) ampliação do prazo total de financiamento para até 10 (dez) anos, incluindo 2 (dois) anos de carência.

Desse modo, devem ser observados os critérios, condições e procedimentos operacionais a seguir definidos.

1. OBJETIVO

Promover o fortalecimento da estrutura patrimonial das cooperativas singulares de crédito, com mais de 1 (um) ano de atividade, por meio da concessão de financiamentos diretamente aos cooperados.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 2.1. Cooperados pessoas físicas dedicadas a atividades produtivas de caráter autônomo, tais como produtores rurais, pescadores, empresários, prestadores de serviços autônomos e microempreendedores; e
- 2.2. Cooperados pessoas jurídicas dedicadas a atividades de produção rural, pesqueira ou industrial, comércio ou serviços.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

Aquisição de cotas-partes de cooperativas singulares de crédito com mais de 1 (um) ano de atividade.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no âmbito do BNDES Procapcred deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1. a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **PROCAPCRED 2020/04**.

4.1. Taxa de Juros

Composto pelo Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

4.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Longo Prazo – TLP, Taxa SELIC ou Taxa Fixa BNDES – TFB;

4.1.1.1. Para as operações com Custo Financeiro SELIC, será aplicada Sobretaxa Fixa de acordo com o estabelecido para o Produto BNDES Automático.

4.1.2. Remuneração do BNDES: 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.2. Nível de Participação

Até 100% (cem por cento) do valor da aquisição de cotas-partes, observados os limites estabelecidos no item 5.

4.3. Prazos

4.3.1. Até 10 (dez) anos, incluído até 2 (dois) anos de carência, observado o disposto no item 4.3.2.

4.3.2. Para operações que utilizarem Custo Financeiro TFB, os prazos máximos de carência e total serão aqueles previstos para esse Custo na Circular que regulamenta o Produto BNDES Automático.

4.4. Esquema de Amortização

4.4.1. A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pela Instituição Financeira Credenciada de acordo com o fluxo de receitas da Beneficiária Final;

4.4.2. Durante a fase de carência, os juros deverão ser pagos com periodicidade trimestral, semestral ou anual;

4.4.3. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de principal;

4.4.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.4.1 a 4.4.3, deverá ser observado o estabelecido no item “Esquema de Amortização” da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

5. LIMITES

5.1. Por Beneficiária Final: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de contratação de cada operação;

5.2. Por Cooperativa Singular: o somatório dos valores básicos de cada Cooperativa, relativos aos saldos dos financiamentos “em ser” concedidos aos respectivos associados, não deve exceder a 100% (cem por cento) do Patrimônio de Referência (PR) da Cooperativa.

6. GARANTIAS

6.1. A constituição de garantias ficará a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil e aquelas previstas para o Produto BNDES Automático;

6.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito do Programa.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Os recursos recebidos pela Cooperativa podem ser utilizados livremente, respeitada a regulamentação específica do setor, exceto no caso da realização de despesas de custeio, as quais devem restringir-se aos programas de capacitação do quadro diretivo e funcional e à implantação e aperfeiçoamento de sistemas operacionais, administrativos e de controle;

7.2. As cotas-partes adquiridas mediante financiamento do BNDES Procapcred devem permanecer integradas ao capital da Cooperativa emissora até a quitação da respectiva operação de crédito;

7.3. A Beneficiária Final (cooperado) não poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da cooperativa singular de crédito.

8. ANÁLISE

8.1. A concessão de financiamento no âmbito do BNDES Procapcred está sujeita à aprovação, pela Instituição Financeira Credenciada, de projeto a ser apresentado pela Cooperativa emissora das cotas-partes, definindo os objetivos do plano de capitalização e demonstrando a viabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

8.2. O projeto a que se refere o item 8.1 deve abarcar horizonte mínimo de 3 (três) anos e detalhar pelo menos os seguintes pontos:

- 8.2.1.** Previsão do volume de recursos demandados do BNDES Procapcred, projeção da nova estrutura patrimonial da cooperativa singular e evolução do quadro de associados e do atendimento na respectiva área de atuação;
 - 8.2.2.** Projeções econômico-financeiras contendo a destinação dos recursos integralizados com o plano de capitalização, seus efeitos nos níveis operacionais, nos resultados e nos demais benefícios resultantes para os associados;
 - 8.2.3.** Medidas destinadas a elevar o nível de capacitação técnica de dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa singular e a qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos; e
 - 8.2.4.** Termo de compromisso assumido pela respectiva Cooperativa Central de Crédito de que as medidas integrantes do projeto serão acompanhadas anualmente. Deverá ser arquivada no dossiê da operação declaração de regularidade relatando o desempenho do projeto, com vistas à contratação de novas operações no âmbito do Programa, observado o disposto no item 8.3.
- 8.3.** Caso seja verificada a ocorrência de desvio na implementação das medidas, a Instituição Financeira Credenciada deverá comunicar tal ocorrência por escrito ao BNDES.

9. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

- 9.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional ou Simplificada, por meio do Sistema BNDES Online, observado que os pedidos relativos a operações de crédito que tenham como Custo Financeiro a TFB prevista no item 4.1.1, somente poderão ser protocolados na Sistemática Operacional Convencional.
- 9.2.** Devem ser observados os procedimentos estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.
- 9.3.** No protocolo do pedido de financiamento deverá ser indicado um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do investimento:
 - 9.3.1.** K6424703 – Cooperativas de crédito mútuo; ou
 - 9.3.2.** K6424704 – Cooperativas de crédito rural.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos deverá ser seguido o disposto no item 6 da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, observado ainda que:

- 10.1.** A contratação do financiamento deve ser realizada diretamente com a Beneficiária Final (cooperado), devendo os recursos ser transferidos à

Cooperativa singular emissora das cotas-partes financiadas, que procederá ao registro da respectiva integralização em nome da referida Beneficiária Final;

- 10.2.** A liberação do crédito deverá, necessariamente, ser realizada em parcela única, observado o disposto no item 10.1; e
- 10.3.** Deverão ser inseridas no instrumento contratual firmado com a Beneficiária Final as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na Contratação da Operação”, e, quando aplicável, as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na contratação das operações com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em TLP”, ou as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em SELIC”, conforme o caso, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático, nos termos do Anexo V (“Condições a Serem Observadas na Contratação”) à Circular que disciplina o aludido Produto, sendo livre a inclusão de outras cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS

A Instituição Financeira Credenciada que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ela realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeita ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES Automático.

12. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 12.1.** Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático, devendo também ser observadas as condições e procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.
- 12.2.** Toda documentação comprobatória no âmbito deste Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, sendo imediatamente apresentada pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES, quando solicitado.

13. VIGÊNCIA

- 13.1.** Esta Circular entra em vigor em **06.04.2020**.
- 13.2.** Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição Financeira Credenciada.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES